



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

OFÍCIO: 018/08 – GAB.PRES.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

AO
IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA SEDE BRASÍLIA
SAIN Avenida L4 Norte
Brasília - DF

COEFA - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DE FAUNA
ATT: SR. COORDENADOR JOÃO PESSOA R. MOREIRA JÚNIOR

Ref: Entrega de documento referente à Consulta Pública sobre lista de espécies de animais silvestres a serem autorizados a criação e comercialização como “de estimação” (atendimento a Resolução Conama nº 394/07), solicitação de informações de fundamental relevância para seus associados e posicionamento de ressalvas.

____ / / ____

Senhor Presidente,

A ABRASE – Associação Brasileira de Criadores e Comerciantes de Animais Silvestres e Exóticos, Entidade Civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos cidadãos e entidades associadas (sendo criadouros, zoológicos e comerciantes de animais silvestres e exóticos, profissionais das atividades de fauna) de vinte e dois Estados da Federação, com secretaria geral sediada à Rua Visconde de Itabaiana, nº. 102, Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 035.464.36/0001-79, vem por intermédio desta, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luiz Paulo Meira Lopes do Amaral e representantes de suas Comissões, solicitar informações de relevante importância para as



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

atividades de fauna sobre questões intrínsecas a lista de espécies silvestres para criação e comercialização como animais de companhia.

E, ainda, entregar seu posicionamento à Consulta Pública sobre a lista de espécies de animais silvestres a serem autorizados à criação e comercialização como “de estimação”, com as argumentação e fundamentações, confeccionadas por nossas Comissões de Normas e Comissão Técnica. Igualmente, ao final do presente documento, vem requerer informações de grande relevância para seus associados e ressaltar alguns direitos.

No aguardo de vossa manifestação no prazo legal, previsto pela Constituição Federal (Título II, Capítulo I, Artigo 5º, Item XXIII da CF). Na espera de pronto atendimento,

Sem mais,

Atenciosamente,

LUIZ PAULO AMARAL
Presidente
ABRASE

LÉLIO GABRIEL DOS SANTOS
Vice Presidente
ABRASE



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

ATENDIMENTO À CONSULTA PÚBLICA DO IBAMA DE LISTA DE ESPÉCIES DE ANIMAIS PARA ESTIMAÇÃO (RESOLUÇÃO CONAMA 394/07)

1. HISTÓRICO

- 1.1 CONSERVAÇÃO EX-SITU: ALTERNATIVA VIÁVEL
- 1.2 CRIAÇÃO COMERCIAL DE ANIMAIS SILVESTRES
- 1.3 CONSEQÜÊNCIAS DO DESESTÍMULO À CRIAÇÃO COMERCIAL
- 1.4 RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 394, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

2. PROPOSTAS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOB CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO

3. QUESTÕES PERTINENTES A LISTA EM CONSULTA

- 3.1 JURÍDICAS
- 3.2 DIRETRIZES INTERNACIONAIS DE GESTÃO DE FAUNA
- 3.3 SOCIOECONÔMICAS

4. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES URGENTES E RESSALVAS QUANTO A CONSULTA

_____ / / _____

ELABORAÇÃO: COMISSÕES DE NORMAS E TÉCNICAS DA ABRASE:

| MS. MARIUS BELLUCI RELATOR COMISSÃO TÉCNICA DA ABRASE | DR. FRANCISCO CARRERA RELATOR COMISSÃO DE NORMAS DA ABRASE |
|--|---|
| <i>Médico Veterinário, Mestre em Microbiologia, Gerente de Veterinária da Fundação RIOZOO, um dos representantes da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro no Grupo de Trabalho sobre Fauna, referente à Câmara Técnica de Assuntos de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros do CONAMA, ex-consultor PNUD para o Núcleo de Fauna do IBAMA-RJ e ex-consultor da PETROBRAS para resgate e reabilitação de fauna.</i> | <i>Advogado, Mestre em Direito da Cidade - UERJ, Pós Graduado em Auditorias e Perícias Ambientais, Sócio Carrera Advogados, Professor Coordenador de cursos pós graduação Direito Ambiental em vários Estados, autor livros de Direito Ambiental, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ONGS, OSCIPs, prof. do Instituto Vez do Mestre da Universidade Cândido Mendes, Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, Assessor I da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro</i> |

COORDENAÇÃO:

LUIZ PAULO AMARAL – Presidente da ABRASE
LÉLIO HELIODORO DOS SANTOS – Vice Presidente da ABRASE

RIO DE JANEIRO, 28 DE MARÇO DE 2008



1. HISTÓRICO

1.1. Conservação *ex-situ*: alternativa viável

Quando o risco de extinção é iminente, a conservação *ex-situ* torna-se a principal opção para a humanidade. É simplesmente melhor preservar uma espécie em parte que deixá-la sumir por completo, sendo isto uma estratégia vital para a soberania de um país: manter banco genético vivo de sua riqueza faunística. A reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas, ação tomada com extremo preconceito por muitos conservacionistas, tem se tornando cada vez mais uma importante alternativa. Seria papel do poder público garantir a conservação dos recursos naturais para a sociedade. Porém, a escassez de recursos e a demanda vultosa transformam as ações governamentais em meras atuações pontuais. A verdadeira conservação é rara e cara, devendo o poder público atuar de forma mais contundente na preservação dos ecossistemas, na educação ambiental e na regulamentação das atividades relacionadas ao uso racional dos recursos naturais, incentivando os setores da iniciativa privada a investir nesse campo em vez de inibir.

Essencialmente, tudo o que a criação *ex-situ* pode fazer é preservar a população de animais em cativeiro sob manejo intensivo, enquanto as verdadeiras fontes do problema, a perda de habitat e o uso desordenado dos recursos naturais, permanecem inalterados. Programas de reintrodução ainda são raros, até porque a fonte do problema, a causa da extinção da população animal num determinado habitat, precisa ser interrompida antes de se tentar reintroduzir a espécie.

Uma alegação comum contra a criação comercial de animais silvestres é a de crueldade. Seria cruel o manejo dos animais para criação em cativeiro? Muitas vezes essa questão chega a ponto da interpretação individual e da avaliação dos extremos. Algumas pessoas enxergarão crueldade na simples situação de cativeiro, perfeitamente normal para a maioria – por outro lado, dificilmente a visão de um papagaio atado pelo pé a um poleiro



causará a mesma reação. Ao entender que existe um grande espectro de condições de cativeiro as quais os animais podem estar submetidos e percebendo que há um ponto onde o senso comum indicará um limite para todos, é possível determinar o tipo de cativeiro que pode ser considerado 'aceitável'. Evidentemente ainda haverá aqueles que condenarão qualquer espécie de cativeiro e não há nada de errado com essa atitude; é um ponto de vista perfeitamente racional de alguém verdadeiramente preocupado com o bem estar animal.

Acontece que criadores de animais selvagens também amam animais e também se preocupam com seu bem estar. Certamente os animais em cativeiro vivem mais, comem melhor, sofrem menos com doenças, e vivem sem medo de serem predados ou de passar fome. E a liberdade, outro item que os animais também vivem sem, é considerada por muitos como um conceito puramente humano, irrelevante para o dia a dia da vida dos animais.

Muitos animais vivem em condições extremas, na natureza, por conta da seleção natural e não porque escolheram assim – camelos adoram água e leões adoram frio – notas de observação do relator. A avaliação de princípios mais básicos pode ser a melhor saída – o animal em cativeiro deve ter assegurado sua homeostase e higidez, refletidos no comportamento alimentar, social e reprodutivo.

1.2. Criação Comercial de Animais Silvestres

A Lei de Fauna, Lei 5.197/67 proporcionou medidas de proteção e, com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o protecionismo à fauna ficou bastante fortalecido tendo em vista o teor do seu Art. 225, assim descrito: "Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade".



A criação comercial de animais silvestres é apontada internacionalmente como caminho certo para preservação de várias espécies da fauna. Além disso, pode significar receitas extras no processo de diversificação da propriedade e uma opção na busca de alternativas para a pecuária. Além de ser uma atividade agrária com reduzido impacto ambiental, se trabalhada adequadamente funciona como fonte de emprego e renda para as comunidades onde se estabelece, levando-se em consideração o incentivo à regionalização das criações, constituindo empresas de acordo com os biomas brasileiros. O investimento na formação profissional e em tecnologia permite aos criadores dominar as técnicas de como criar e recriar animais da fauna silvestre brasileira com eficiência; como alimentar e como prevenir doenças. Tudo isso para atender a este crescente mercado que se abre no Brasil e, por outro lado desempenhando papel relevante no que o poder público é incapaz.

O meio ambiente equilibrado e o uso racional dos recursos naturais permitem a preservação do patrimônio genético, da diversidade dos ecossistemas e reduzem a extinção de espécies. Em relação ao Brasil, o Estado deve garantir a sustentabilidade como um todo, pois essa é a sua função. O Estado transcende os governos e ambos são norteados pela Constituição Federal. Nesse aspecto, toda a sociedade e os governos - são responsáveis pela garantia da sustentabilidade.

É necessário superar a falta de estratégia de abastecimento interno e comercialização. O desenvolvimento tecnológico na cria e recria de animais silvestres em cativeiro provenientes de criadouros legalizados no Brasil, só alcançará um patamar significativo, quando um número maior de propriedades rurais iniciarem esta atividade e, principalmente, quando as normas vigentes no país e os respectivos órgãos governamentais forem mais flexíveis e não restritivas como a lista proposta na consulta.

1.3. Conseqüências do Desestímulo à Criação Comercial

A restrição pura e simples do comércio de animais silvestres provoca a transferência do mercado para a esfera ilegal. Para que isso não aconteça, é necessário grande esforço



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

no sentido de coerção às atividades ilegais – reprimir na fonte o tráfico de animais silvestres. Historicamente, o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil concentra-se nos grandes centros urbanos, junto ao consumidor final. Nesse momento, o dano ambiental já foi provocado e, na melhor das hipóteses, os animais apreendidos serão remetidos aos centros de triagem. Considerando o baixo interesse dos zoológicos pela maioria das espécies comuns no tráfico, as dificuldades inerentes à reintrodução dos animais já descritas anteriormente e a citada restrição à criação comercial, culminarão no inevitável agravamento do passivo ambiental. Um erro de julgamento nessa situação poderá culminar em danos irremediáveis aos nossos recursos naturais.

Muitos ambientalistas argumentam que o comércio legal até o momento não contribuiu de forma eficaz para a redução do tráfico de animais selvagens em virtude da baixa oferta e altos preços. Tal alegação é rechaçada em uníssono pelos criadores, que enfrentaram enormes dificuldades na implantação de seus empreendimentos e investiram muito no desenvolvimento de tecnologia. Como em qualquer mercado, oferta e procura regulam o preço do bem – sem o adequado incentivo das autoridades, a oferta nunca atingiu níveis satisfatórios para atender a procura, com isso os preços não chegam aos níveis competitivos para desestimular o tráfico. Mas é fato que para um animal comprado legalmente, desejo da pessoa que o compra, um de similar espécie deixa de ser vendido no comércio ilegal. Ainda assim, o mercado *pet*, segmento do setor privado que não pára de crescer, começa a suprir a criação de animais silvestres com o desenvolvimento tecnológico. A restrição do comércio de animais silvestres pode por tudo isso a perder – a criação de produtos industrializados, a especialização da mão de obra, o investimento em tecnologia e em conhecimento e, principalmente, um grande banco genético disponibilizado se necessário.

1.4. Resolução CONAMA Nº 394, de 06 de novembro de 2007



O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, que prevê a utilização sustentável de seus componentes. A Resolução em epígrafe menciona ser vital prever, prevenir e combater na origem as causas da redução ou perda da diversidade biológica. Alerta ainda para a necessidade de padronizar a regulamentação da utilização da fauna silvestre nativa e exótica *ex situ* em território brasileiro, para atender às finalidades de conservação, manutenção, criação e comercialização, a fim de diminuir a pressão de caça na natureza sobre espécies silvestres nativas com potencial econômico e evitar a introdução de espécies exóticas.

Conforme os conceitos descritos, fica clara a intenção do CONAMA de estabelecer uma política de combate à perda da biodiversidade na origem, ou seja, através da preservação dos ecossistemas e do combate à caça de animais silvestres, antes mesmo de chegarem aos centros urbanos e ainda estimular a criação *ex-situ* para fins comerciais, diminuindo a pressão de caça e evitando introduzir espécies exóticas.

Para fins desta Resolução entende-se por animal de estimação aquele proveniente de espécies da fauna silvestre, nascido em criadouro comercial legalmente estabelecido, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução ou de uso científico e laboratorial.

Conforme o texto da Resolução, a lista das espécies de fauna silvestre que poderão ser criadas e comercializadas para atender ao mercado de animais de estimação deverá considerar, pelo menos, os seguintes critérios para elaboração, inclusão e exclusão:

- I - significativo potencial de invasão dos ecossistemas fora da sua área de distribuição geográfica original;
- II - histórico de invasão e dispersão em ecossistemas no Brasil ou em outros países;
- III - significativo potencial de riscos à saúde humana;
- IV - significativo potencial de riscos à saúde animal ou ao equilíbrio das populações naturais;
- V - possibilidade de introdução de agentes biológicos com significativo potencial de causar prejuízos de qualquer natureza;
- VI - risco de os espécimes serem abandonados ou de fuga;
- VII - possibilidade de identificação individual e definitiva;
- VIII - conhecimentos quanto à biologia, sistemática, taxonomia e zôo-geografia da espécie;
- IX - condição de bem-estar e adaptabilidade da espécie para a situação de cativeiro como animal de estimação.



É impossível determinar o potencial de invasão dos ecossistemas de uma espécie nativa sem prévio histórico, como sugere o critério I. Igualmente, ao órgão ambiental faculta a autorização para criação dos animais, devendo o mesmo avaliar o risco de fugas antes de emitir uma autorização de criação. No caso da venda de animais para outros centros, consta do texto da Resolução em seu Artigo 6º que o IBAMA se compromete em disponibilizar um sistema informatizado para monitoramento e rastreabilidade dos animais, portanto há implicação direta dos responsáveis em caso de dano ao meio ambiente.

Em análise ao critério II, o único animal silvestre da fauna brasileira que **comprovadamente** apresentou histórico de invasão e dispersão em ecossistemas no Brasil, e em outros países, consta da lista proposta pelo IBAMA, a caturrita (*Myopsitta monachus*). Em compensação, tal critério eliminaria a criação de, pelo menos, cães, gatos, caprinos, suínos e rãs, citando apenas os que figuram entre as principais espécies exóticas invasoras, comprovadamente responsáveis pela extinção de espécies nativas ao redor de todo o mundo. O dever do órgão de preservar o meio ambiente não pode ser negligenciado apenas por se tratarem de espécies domésticas.

O critério III exclui deste tipo de atividade animais peçonhentos, aqueles comumente associados a processos patogênicos e animais de grande porte agressivos; outros animais não apresentam potencial de risco **significativo** à saúde humana.

Conforme o critério IV, significativo potencial de riscos à saúde animal ou ao equilíbrio das populações naturais, exclui-se igualmente os animais mencionados no critério III e soma-se a isso as questões sanitárias de proteção à produção agropecuária brasileira. Não obstante, este critério parece ser pertinente à criação de animais usados para o abate, como peixes, jacarés e capivaras, que certamente deveriam se adequar a este critério. Ocorre que esse tipo de criação não é alvo da presente Resolução.

O critério V, embora subjetivo, pode ser útil futuramente quando da observação prática do caso descrito. A possibilidade de introdução de agentes biológicos com significativo potencial de causar prejuízos de qualquer natureza deve se encerrar na quarentena do criadouro e não deve se difundir para o consumidor final.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

Considerando a subjetividade do critério VI, fica impossível utilizá-lo na determinação de qualquer parâmetro de inclusão ou exclusão de animais na lista. É impossível determinar qual o risco de abandono ou fuga que sofre um animal, já que esses são atos que facultam ao proprietário – abandonar o animal ou permitir sua fuga. Igualmente, conforme mencionado antes, o Artigo 6º da Resolução impõe ao IBAMA disponibilizar um sistema informatizado para monitoramento e rastreabilidade dos animais, implicando ao responsável pelo abandono as sanções cabíveis.

De acordo com o critério VII - possibilidade de identificação individual e definitiva - virtualmente é possível fazê-lo de qualquer animal através do exame de DNA – o que ficaria vinculado ao interesse econômico na criação, em função do valor agregado. A colocação de microchip é possível em qualquer animal com cerca de 10 cm, o que limitaria a venda de alguns animais muito jovens, mas não inviabilizaria.

Pelo critério VIII só se deve criar comercialmente animais sobre os quais haja conhecimentos quanto à biologia, sistemática, taxonomia e zôo-geografia da espécie; é pertinente desde que não seja usado como subterfúgio; o órgão ambiental poderia estimular (ou realizar) tais estudos de forma célere para que os dados sobre os animais não se percam, no já citado ritmo acelerado de extinção em que vivemos.

O critério IX, sobre a condição de bem-estar e adaptabilidade da espécie para a situação de cativeiro como animal de estimação, consideramos a exclusão de mamíferos e aves marinhas, aves migratórias, alguns animais ligados intrinsecamente ao ecossistema, de hábitos fossoriais, quirópteros, entre outros, a serem analisados criteriosamente, caso a caso.

Visto que hoje não há limitação para a criação de aves silvestres da fauna brasileira e nenhum dos critérios mencionados foi utilizado para impedir a criação de répteis e mamíferos, faz-se necessário e urgente que o órgão ambiental competente torne público a análise que deu origem à exclusão de todas as espécies que não as 54 mencionadas na lista.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

Sobre a lista apresentada pelo IBAMA, em função de não haver diferenças significativas quanto à biologia e manejo dos psitacídeos pertencentes ao mesmo gênero, invoca-se a inclusão imediata de todas as aves dos gêneros *Amazona*, *Ara*, *Aratinga*, *Brotoqeris Deroptyus*, *Diopsittaca*, *Forpus*, *Guarouba*, *Graydidascalus*, *Myiopsitta*, *Nandayus*, *Orthopsittaca*, *Pionites*, *Pionus*, *Propyrrhura*, e *Triclaria*. Entre as aves Passeriformes, instamos a inclusão imediata por família, Cardinalidae, Fringilidae, Icteridae, Turdidae e Emberezidae, pelas mesmas razões descritas anteriormente. O mesmo vale para Ramphastidae. Segue em anexo lista completa com sugestões para inclusão na lista por atendimento a todos os critérios técnicos descritos anteriormente.

2. PROPOSTAS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO

2.1. Anfíbios

Até o momento, foram reconhecidas 817 espécies de anfíbios ocorrentes no Brasil. Diante dos números atuais, o Brasil ocupa a primeira colocação na relação de países com maior riqueza de espécies de anfíbios, seguido por Colômbia e Equador. Atualmente, atravessamos um momento de preocupação mundial com o declínio e a extinção de anfíbios, conforme informado por especialistas da União Internacional de Conservação da Natureza (IUCN) e *Conservation International*. Diante do exposto e seguindo as recomendações da CITES, propomos a seguinte lista de Gêneros de anfíbios para criação *ex-situ*, com finalidade comercial, atendendo aos critérios propostos na Resolução CONAMA N°. 394/07.

PARA INCLUSÃO:

| | |
|------------------------------|--|
| <i>Bokermannohyla sp.</i> | <i>Corythomantis sp.</i> |
| <i>Bolitoglossa sp</i> | <i>Hypsiboas sp.</i> |
| <i>Cruziohyla sp.</i> | <i>Leptodactylus sp.</i> |
| <i>Edalorhina sp.</i> | <i>Aplastodiscus sp.</i> |
| <i>Hemiphractus sp.</i> | <i>Odontophrynus sp.</i> |
| <i>Macrogenioglottus sp.</i> | <i>Phasmahyla sp.</i> |
| <i>Osteocephalus sp.</i> | <i>Pseudis sp.</i> |
| <i>Phyllomedusa sp.</i> | <i>Rana sp. (Exceto Rana catesbiana)</i> |
| <i>Pipa sp.</i> | <i>Rinella sp.</i> |
| <i>Proceratophrys sp.</i> | <i>Thoropa sp.</i> |
| <i>Scinax sp.</i> | <i>Trachycephalus sp.</i> |
| <i>Ceratophrys sp.</i> | |

2.2. Répteis

O Brasil possui, até o momento, 684 espécies descritas de répteis. Com esses números, ocupa a quarta colocação mundial na relação de países com maior diversidade de répteis, atrás apenas da Austrália, México e Índia, e seguido à distância por Indonésia, Colômbia, China e Peru. Em termos de recursos faunísticos, o princípio da precaução adotado pelo órgão ambiental, que dificulta a criação comercial deste táxon, tem provocado perdas econômicas e atraso significativo frente a outros países na criação de répteis brasileiros. Diante do exposto, propomos a seguinte lista de Gêneros de répteis para criação *ex-situ*, com finalidade comercial, obedecendo aos critérios propostos na Resolução CONAMA Nº. 394/07. Recordamos que em 2003 a CTTF – Câmara Técnica Federal de Fauna do Ibama apontou diversas espécies para se iniciar a criação comercial de répteis e verificar o andamento. A época várias espécies foram apontadas por *experts* na matéria, em lista elaborada pelo DR Wilson do Instituto Butantã SP.

PARA INCLUSÃO:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|----------------------------|----------------------------|
| <i>Acanthochelys sp.</i> | <i>Hydromedusa sp.</i> |
| <i>Alopoglossus sp.</i> | <i>Iguana sp.</i> |
| <i>Amapasaurus sp.</i> | <i>Iphisa sp.</i> |
| <i>Ameiva sp.</i> | <i>Kentropyx sp.</i> |
| <i>Anilius sp.</i> | <i>Kinosternon sp.</i> |
| <i>Anisolepis sp.</i> | <i>Lepidoblepharis sp.</i> |
| <i>Anolis sp.</i> | <i>Leposoma sp.</i> |
| <i>Anotosaura sp.</i> | <i>Leptophis sp.</i> |
| <i>Arthrosaura sp.</i> | <i>Liolaemus sp.</i> |
| <i>Bachia sp.</i> | <i>Liophis sp.</i> |
| <i>Batrachemys sp.</i> | <i>Lygodactylus sp.</i> |
| <i>Boa sp.</i> | <i>Mabuya sp.</i> |
| <i>Bogertia sp.</i> | <i>Mastigodryas sp.</i> |
| <i>Briba sp.</i> | <i>Mesoclemmys sp.</i> |
| <i>Bufocephala sp.</i> | <i>Micrablepharus sp.</i> |
| <i>Calyptommatius sp.</i> | <i>Neusticurus sp.</i> |
| <i>Cercosaura sp.</i> | <i>Nothobachia sp.</i> |
| <i>Chelus sp.</i> | <i>Ophiodes sp.</i> |
| <i>Chironius sp.</i> | <i>Oxybelis sp.</i> |
| <i>Clelia sp.</i> | <i>Oxyrhopus sp.</i> |
| <i>Cnemidophorus sp.</i> | <i>Peltocephalus sp.</i> |
| <i>Coleodactylus sp.</i> | <i>Phyllopezus sp.</i> |
| <i>Colobodactylus sp.</i> | <i>Placosoma sp.</i> |
| <i>Colobosaura sp.</i> | <i>Platemys sp.</i> |
| <i>Colobosauroides sp.</i> | <i>Plica sp.</i> |
| <i>Corallus sp.</i> | <i>Podocnemis sp.</i> |
| <i>Crocodylus sp.</i> | <i>Polychrus sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|----------------------------|-----------------------------|
| <i>Diploglossus sp.</i> | <i>Procellosaurinus sp.</i> |
| <i>Dipsas sp.</i> | <i>Pseudoboa sp.</i> |
| <i>Dracaena sp.</i> | <i>Pseudogonatodes sp.</i> |
| <i>Drepanoides sp.</i> | <i>Pseustes sp.</i> |
| <i>Drymarchon sp.</i> | <i>Psilophthalmus sp.</i> |
| <i>Drymobius sp.</i> | <i>Ptychoglossus sp.</i> |
| <i>Drymoluber sp.</i> | <i>Ranacephala sp.</i> |
| <i>Echinanthera sp.</i> | <i>Rhinemys sp.</i> |
| <i>Ecpleopus sp.</i> | <i>Rhinoclemmys sp.</i> |
| <i>Enyalioides sp.</i> | <i>Spilotes sp.</i> |
| <i>Enyalius sp.</i> | <i>Stenocercus sp.</i> |
| <i>Epicrates sp.</i> | <i>Stenolepis sp..</i> |
| <i>Erythrolamprus sp.</i> | <i>Strobilurus sp.</i> |
| <i>Eunectes sp.</i> | <i>Teius sp.</i> |
| <i>Euprepis sp.</i> | <i>Thecadactylus sp.</i> |
| <i>Eurolophosaurus sp.</i> | <i>Trachemys sp.</i> |
| <i>Geochelone sp.</i> | <i>Tretioscincus sp.</i> |
| <i>Gonatodes sp.</i> | <i>Tropidophis sp.</i> |
| <i>Gymnodactylus sp.</i> | <i>Tropidurus sp.</i> |
| <i>Gymnophthalmus sp.</i> | <i>Tupinambis sp.</i> |
| <i>Hemidactylus sp.</i> | <i>Uracentron sp.</i> |
| <i>Heterodactylus sp.</i> | <i>Uranoscodon sp.</i> |
| <i>Homonota sp.</i> | <i>Urostrophus sp.</i> |
| <i>Hoplocercus sp.</i> | <i>Vanzosaura sp.</i> |
| <i>Hydrodynastes sp.</i> | <i>Waglerophis sp.</i> |

2.3. Aves

Uma listagem atualizada das aves ocorrentes em território brasileiro apresentou 1796 espécies, o terceiro lugar do mundo em biodiversidade, atrás de Colômbia e Peru. Infelizmente, o Brasil ocupa o primeiro lugar em aves ameaçadas de extinção. Situações como essa, sugerem fortemente a adoção de medidas como a preservação de diversos habitats, educação ambiental e estímulo à criação *ex-situ*. Diante do exposto, propomos a seguinte lista de Gêneros de aves, com finalidade comercial, sempre obedecendo aos critérios propostos na Resolução CONAMA Nº. 394/07.

PARA INCLUSÃO:

| | |
|---------------------------|---------------------------|
| <i>Accipiter sp.</i> | <i>Aegolius sp.</i> |
| <i>Agelasticus sp.</i> | <i>Agyrtria sp.</i> |
| <i>Agyrtria sp.</i> | <i>Alectrurus sp.</i> |
| <i>Alipiopsitta sp.</i> | <i>Amaurospiza sp.</i> |
| <i>Amazona sp.</i> | <i>Amazonetta sp.</i> |
| <i>Amblyramphus sp.</i> | <i>Ammodramus sp.</i> |
| <i>Anairetes sp.</i> | <i>Anas sp.</i> |
| <i>Anodorhynchus sp.</i> | <i>Anopetia sp.</i> |
| <i>Anthracothorax sp.</i> | <i>Antilophia sp.</i> |
| <i>Ara sp.</i> | <i>Aratinga sp.</i> |
| <i>Arremon sp.</i> | <i>Arremonops sp.</i> |
| <i>Arundinicola sp.</i> | <i>Asio sp.</i> |
| <i>Asturina sp.</i> | <i>Atalotriccus sp.</i> |
| <i>Athene sp.</i> | <i>Atlapetes sp.</i> |
| <i>Attila sp.</i> | <i>Augastes sp.</i> |
| <i>Aulacorhynchus sp.</i> | <i>Aulacorhynchus sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|--------------------------|----------------------------|
| <i>Avocettula sp.</i> | <i>Baillonius sp.</i> |
| <i>Baryphthengus sp.</i> | <i>Basileuterus sp.</i> |
| <i>Brotogeris sp.</i> | <i>Bubo sp.</i> |
| <i>Busarellus sp.</i> | <i>Buteo sp.</i> |
| <i>Buteogallus sp.</i> | <i>Cacicus sp.</i> |
| <i>Cairina sp.</i> | <i>Calliphlox sp.</i> |
| <i>Callonetta sp.</i> | <i>Calyptura sp.</i> |
| <i>Campephilus sp.</i> | <i>Camptostoma sp.</i> |
| <i>Campylopterus sp.</i> | <i>Campylorhynchus sp.</i> |
| <i>Capito sp.</i> | <i>Capsiempis sp.</i> |
| <i>Caracara sp.</i> | <i>Carduelis sp.</i> |
| <i>Carpornis sp.</i> | <i>Caryothraustes sp.</i> |
| <i>Casiornis sp.</i> | <i>Catamenia sp.</i> |
| <i>Catharus sp.</i> | <i>Celeus sp.</i> |
| <i>Cephalopterus sp.</i> | <i>Charitospiza sp.</i> |
| <i>Chiroxiphia sp.</i> | <i>Chlorophanes sp.</i> |
| <i>Chlorophonia sp.</i> | <i>Chloropipo sp.</i> |
| <i>Chlorostilbon sp.</i> | <i>Chondrohierax sp.</i> |
| <i>Chrysolampis sp.</i> | <i>Chrysomus sp.</i> |
| <i>Chrysuronia sp.</i> | <i>Ciccaba sp.</i> |
| <i>Cichlopsis sp.</i> | <i>Circus sp.</i> |
| <i>Cissopis sp.</i> | <i>Cistothorus sp.</i> |
| <i>Claravis sp.</i> | <i>Clytolaema sp.</i> |
| <i>Cnemotriccus sp.</i> | <i>Cnipodectes sp.</i> |
| <i>Coereba sp.</i> | <i>Colaptes sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| <i>Colibri sp.</i> | <i>Colinus sp.</i> |
| <i>Colonia sp.</i> | <i>Columbina sp.</i> |
| <i>Compsotraupis sp.</i> | <i>Conirostrum sp.</i> |
| <i>Conopias sp.</i> | <i>Conothraupis sp.</i> |
| <i>Contopus sp.</i> | <i>Corapipo sp.</i> |
| <i>Coryphospingus sp.</i> | <i>Corythopsis sp.</i> |
| <i>Coscoroba sp.</i> | <i>Cotinga sp.</i> |
| <i>Crax sp.</i> | <i>Crotophaga sp.</i> |
| <i>Crypturellus sp.</i> | <i>Culicivora sp.</i> |
| <i>Curaeus sp.</i> | <i>Cyanerpes sp.</i> |
| <i>Cyanicterus sp.</i> | <i>Cyanocompsa sp.</i> |
| <i>Cyanocorax sp.</i> | <i>Cyanoloxia sp.</i> |
| <i>Cyclarhis sp.</i> | <i>Cygnus sp.</i> |
| <i>Cyphorhinus sp.</i> | <i>Cypsnagra sp.</i> |
| <i>Dacnis sp.</i> | <i>Daptrius sp.</i> |
| <i>Dendrocygna sp.</i> | <i>Dendroica sp.</i> |
| <i>Deroptylus sp.</i> | <i>Diglossa sp.</i> |
| <i>Diopsittaca sp.</i> | <i>Discosura sp.</i> |
| <i>Diuca sp.</i> | <i>Dixiphia sp.</i> |
| <i>Dolichonyx sp.</i> | <i>Dolospingus sp.</i> |
| <i>Donacobius sp.</i> | <i>Donacospiza sp.</i> |
| <i>Doryfera sp.</i> | <i>Dryocopus sp.</i> |
| <i>Elaenia sp.</i> | <i>Elaenoides sp.</i> |
| <i>Elanus sp.</i> | <i>Electron sp.</i> |
| <i>Emberizoides sp.</i> | <i>Embernagra sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| <i>Empidonax sp.</i> | <i>Empidonomus sp.</i> |
| <i>Eubucco sp.</i> | <i>Eucometis sp.</i> |
| <i>Eupetomena sp.</i> | <i>Euphonia sp.</i> |
| <i>Euscarthmus sp.</i> | <i>Falco sp.</i> |
| <i>Florisuga sp.</i> | <i>Fluvicola sp.</i> |
| <i>Forpus sp.</i> | <i>Gampsonyx sp.</i> |
| <i>Geothlypis sp.</i> | <i>Geotrygon sp.</i> |
| <i>Geranoaetus sp.</i> | <i>Geranospiza sp.</i> |
| <i>Glaucidium sp.</i> | <i>Glaucis sp.</i> |
| <i>Gnorimopsar sp.</i> | <i>Granatellus sp.</i> |
| <i>Graydidascalus sp.</i> | <i>Griseotyrannus sp.</i> |
| <i>Guarouba sp.</i> | <i>Gubernatrix sp.</i> |
| <i>Gubernetes sp.</i> | <i>Guira sp.</i> |
| <i>Gymnoderus sp.</i> | <i>Gymnomystax sp.</i> |
| <i>Gymnostinops sp.</i> | <i>Habia sp.</i> |
| <i>Haematoderus sp.</i> | <i>Haplospiza sp.</i> |
| <i>Harpagussp.</i> | <i>Heliactin sp.</i> |
| <i>Heliodoxa sp.</i> | <i>Heliomaster sp.</i> |
| <i>Heliiothryx sp.</i> | <i>Hemithraupis sp.</i> |
| <i>Hemitriccus sp.</i> | <i>Henicorhina sp.</i> |
| <i>Herpetotheres sp.</i> | <i>Heterocercus sp.</i> |
| <i>Heteronetta sp.</i> | <i>Hirundinea sp.</i> |
| <i>Hylocharis sp.</i> | <i>Hylophilus sp.</i> |
| <i>Hymenops sp.</i> | <i>Ibycter sp.</i> |
| <i>Icterus jamaicae sp.</i> | <i>Icterus sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| <i>Ictinia sp.</i> | <i>Ilicura sp.</i> |
| <i>Inezia sp.</i> | <i>Iodopleura sp.</i> |
| <i>Knipolegus sp.</i> | <i>Lamprosar sp.</i> |
| <i>Lamprospiza sp.</i> | <i>Laniisoma sp.</i> |
| <i>Lanio sp.</i> | <i>Laniocera sp.</i> |
| <i>Lathrotriccus sp.</i> | <i>Legatus sp.</i> |
| <i>Lepidothrix sp.</i> | <i>Leptodon sp.</i> |
| <i>Leptopogon sp.</i> | <i>Leptotila sp.</i> |
| <i>Lessonia sp.</i> | <i>Leucippus sp.</i> |
| <i>Leucochloris sp.</i> | <i>Leucopternis sp.</i> |
| <i>Lipaugus sp.</i> | <i>Lophornis sp.</i> |
| <i>Lophostrix sp.</i> | <i>Lophotriccus sp.</i> |
| <i>Machaeropterus sp.</i> | <i>Machetornis sp.</i> |
| <i>Macroagelaius sp.</i> | <i>Manacus sp.</i> |
| <i>Mecocerculus sp.</i> | <i>Megarynchus sp.</i> |
| <i>Megascops sp.</i> | <i>Melanerpes sp.</i> |
| <i>Mergus sp.</i> | <i>Micrastur sp.</i> |
| <i>Microcerculus sp.</i> | <i>Milvago sp.</i> |
| <i>Mimus sp.</i> | <i>Mionectes sp.</i> |
| <i>Mitrospingus sp.</i> | <i>Mitu sp.</i> |
| <i>Molothrus sp.</i> | <i>Momotus sp.</i> |
| <i>Morphnus sp.</i> | <i>Muscipipra sp.</i> |
| <i>Muscisaxicola sp.</i> | <i>Myiarchus sp.</i> |
| <i>Myiarchus sp.</i> | <i>Myiobius sp.</i> |
| <i>Myioborus sp.</i> | <i>Myiodynastes sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|--------------------------|----------------------------|
| <i>Myiopagis sp.</i> | <i>Myiophobus sp.</i> |
| <i>Myiopsitta sp.</i> | <i>Myiornis sp.</i> |
| <i>Myiozetetes sp.</i> | <i>Nandayus sp.</i> |
| <i>Nannopsittaca sp.</i> | <i>Nemosia sp.</i> |
| <i>Neochen sp.</i> | <i>Neopelma sp.</i> |
| <i>Neopipo sp.</i> | <i>Neothraupis sp.</i> |
| <i>Neoxolmis sp.</i> | <i>Netta sp.</i> |
| <i>Nomonyx sp.</i> | <i>Nothocrax sp.</i> |
| <i>Nothura</i> | <i>Ochthornis sp.</i> |
| <i>Ocyalus sp.</i> | <i>Odontophorus sp.</i> |
| <i>Odontorchilus sp.</i> | <i>Onychorhynchus sp.</i> |
| <i>Oporornis sp.</i> | <i>Orchesticus sp.</i> |
| <i>Ornithion sp.</i> | <i>Ortalis sp.</i> |
| <i>Orthogonys sp.</i> | <i>Orthopsittaca sp.</i> |
| <i>Oryzoborus sp.</i> | <i>Oxyruncus sp.</i> |
| <i>Oxyura sp.</i> | <i>Pachyramphus sp.</i> |
| <i>Parabuteo sp.</i> | <i>Parkerthraustes sp.</i> |
| <i>Paroaria sp.</i> | <i>Parula sp.</i> |
| <i>Patagioenas sp.</i> | <i>Penelope sp.</i> |
| <i>Periporphyrus sp.</i> | <i>Perissocephalus sp.</i> |
| <i>Phaeomyias sp.</i> | <i>Phaethornis sp.</i> |
| <i>Pharomachrus sp.</i> | <i>Pheucticus sp.</i> |
| <i>Phibalura sp.</i> | <i>Philohydor sp.</i> |
| <i>Phoenicircus sp.</i> | <i>Phrygilus sp.</i> |
| <i>Phyllomyias sp.</i> | <i>Phylloscartes sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| <i>Phytotoma sp.</i> | <i>Picoides sp.</i> |
| <i>Piculus sp.</i> | <i>Picumnus sp.</i> |
| <i>Pionites sp.</i> | <i>Pionopsitta sp.</i> |
| <i>Pionus sp.</i> | <i>Pipile sp.</i> |
| <i>Pipra sp.</i> | <i>Pipraeidea sp.</i> |
| <i>Pipreola sp.</i> | <i>Piprites sp.</i> |
| <i>Piranga sp.</i> | <i>Pitangus sp.</i> |
| <i>Platycichla sp.</i> | <i>Platyrinchus sp.</i> |
| <i>Poecilatriccus sp.</i> | <i>Pogonotriccus sp.</i> |
| <i>Polyerata sp.</i> | <i>Polystictus sp.</i> |
| <i>Polytmus sp.</i> | <i>Poospiza sp.</i> |
| <i>Popelairia sp.</i> | <i>Porphyrolaema sp.</i> |
| <i>Porphyrospiza sp.</i> | <i>Primolius sp.</i> |
| <i>Procnias sp.</i> | <i>Protonotaria sp.</i> |
| <i>Psarocolius sp.</i> | <i>Pseudocolopteryx sp.</i> |
| <i>Pseudoleistes sp.</i> | <i>Pseudoscops sp.</i> |
| <i>Psophia sp.</i> | <i>Pteroglossus sp.</i> |
| <i>Pulsatrix sp.</i> | <i>Pyrocephalus sp.</i> |
| <i>Pyroderus sp.</i> | <i>Pyrrhocomma sp.</i> |
| <i>Pyrrhura sp.</i> | <i>Querula sp.</i> |
| <i>Quiscalus sp.</i> | <i>Ramphastos sp.</i> |
| <i>Ramphocelus sp.</i> | <i>Ramphodon sp.</i> |
| <i>Ramphotrigon sp.</i> | <i>Rhea sp.</i> |
| <i>Rhynchocyclus sp.</i> | <i>Rhynchotus sp.</i> |
| <i>Rhytipterna sp.</i> | <i>Rostrhamus sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|---------------------------|---------------------------|
| <i>Rupicola sp.</i> | <i>Saltator sp.</i> |
| <i>Saltatricula sp.</i> | <i>Sarkidiornis sp.</i> |
| <i>Satrapa sp.</i> | <i>Saucerottia sp.</i> |
| <i>Schiffornis sp.</i> | <i>Schistochlamys sp.</i> |
| <i>Seiurus sp.</i> | <i>Selenidera sp.</i> |
| <i>Serpophaga sp.</i> | <i>Setophaga sp.</i> |
| <i>Sicalis sp.</i> | <i>Sirystes sp.</i> |
| <i>Spiza sp.</i> | <i>Spizaetus sp.</i> |
| <i>Spizastur sp.</i> | <i>Sporophila sp.</i> |
| <i>Stephanophorus sp.</i> | <i>Stephanoxis sp.</i> |
| <i>Stigmatura sp.</i> | <i>Strix sp.</i> |
| <i>Sturnella sp.</i> | <i>Sublegatus sp.</i> |
| <i>Suiriri sp.</i> | <i>Tachuris sp.</i> |
| <i>Tachyphonus sp.</i> | <i>Taeniotriccus sp.</i> |
| <i>Tangara sp.</i> | <i>Taoniscus</i> |
| <i>Terenotriccus sp.</i> | <i>Tersina sp.</i> |
| <i>Thalurania sp.</i> | <i>Thlypopsis sp.</i> |
| <i>Thraupis sp.</i> | <i>Threnetes sp.</i> |
| <i>Thryothorus sp.</i> | <i>Tiaris sp.</i> |
| <i>Tijuca sp.</i> | <i>Tinamus sp.</i> |
| <i>Tityra sp.</i> | <i>Todirostrum sp.</i> |
| <i>Tolmomyias sp.</i> | <i>Topaza sp.</i> |
| <i>Touit sp.</i> | <i>Triclaria sp.</i> |
| <i>Troglodytes sp.</i> | <i>Trogon sp.</i> |
| <i>Turdus sp.</i> | <i>Tyranneutes sp.</i> |

| | |
|------------------------|------------------------|
| <i>Tyrannopsis sp.</i> | <i>Tyrannulus sp.</i> |
| <i>Tyrannus sp.</i> | <i>Tyto sp.</i> |
| <i>Uropelia sp.</i> | <i>Veniliornis sp.</i> |
| <i>Vireo sp.</i> | <i>Vireolanius sp.</i> |
| <i>Volatinia sp.</i> | <i>Xanthopsar sp.</i> |
| <i>Xenopipo sp.</i> | <i>Xenopsaris sp.</i> |
| <i>Xipholena sp.</i> | <i>Xolmis sp.</i> |
| <i>Zenaida sp.</i> | <i>Zimmerius sp.</i> |
| <i>Zonotrichia sp.</i> | |

2.4. Mamíferos

O Brasil apresenta a maior diversidade biológica de mamíferos do planeta, perfazendo um total de 658 espécies. Algumas dessas espécies apresentam grande potencial para criação comercial como animais de estimação, quando analisadas frente aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA N°. 394/07, embora nenhuma espécie de mamífero tenha sido considerada na lista apresentada para consulta pública.

PARA INCLUSÃO:

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| <i>Caluromys sp.</i> | <i>Callibella sp.</i> |
| <i>Callimico sp.</i> | <i>Callithrix sp.</i> |
| <i>Caluromysiops sp.</i> | <i>Cavia sp.</i> |
| <i>Cebuella sp.</i> | <i>Cuniculus sp.</i> |



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

| | |
|-------------------------|------------------------|
| <i>Dasyprocta sp.</i> | <i>Dinomys sp.</i> |
| <i>Galea sp.</i> | <i>Galictis sp.</i> |
| <i>Glironia sp.</i> | <i>Gracilianus sp.</i> |
| <i>Kerodon sp.</i> | <i>Lutreolina sp.</i> |
| <i>Marmosa sp.</i> | <i>Marmosops sp.</i> |
| <i>Mico sp.</i> | <i>Micoureus sp.</i> |
| <i>Microsciurus sp.</i> | <i>Monodelphis sp.</i> |
| <i>Myocastor sp.</i> | <i>Myoprocta sp.</i> |
| <i>Saguinus sp.</i> | <i>Sciurillus sp.</i> |
| <i>Sciurus sp.</i> | <i>Sylvilagus sp.</i> |
| <i>Tapirus sp.</i> | <i>Thylamys sp.</i> |

3. QUESTÕES PERTINENTES A LISTA EM CONSULTA

3.1. JURÍDICAS

A lista a ser publicada pelo Ibama na consulta pública deve atender às bases jurídicas e técnicas, ou seja, estar em sintonia com normas e conceitos sobre os recursos



de fauna: No que concerne a sua perspectiva jurídica, a lista em consulta é totalmente desconexa aos princípios jurídicos vigentes.

As previsões em diplomas legais de incentivo ao uso dos recursos de fauna estão em diversos dispositivos normativos, como Leis, Decretos e atos administrativos, contudo na prática, como a lista apresentada, as atividades se ressentem de uma política do Ibama que execute as normas previstas de forma a gerar resultados positivos. A Lei 5197 de 1967 já prevê o incentivo ao criadouro comercial. Por certo que uma lista restritiva, com poucas dezenas de animais, substituindo uma infinidade de espécies já criadas comercialmente tem efeito de desestímulo e aniquila investimentos econômicos e de tempo de diversos empreendimentos. A referida Lei é clara:

“Art. 6º O Poder Público estimulará:
b) a construção de criadouros destinadas à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.”

Como podemos ver na letra b do artigo 6º, o legislador claramente visa o incremento da criação com finalidade comercial, sem distinção e para que objetivo for: estimação ou comércio de partes, produtos ou subprodutos. Diante de um potencial muito grande da biodiversidade brasileira, seria importante fomentar o uso racional destes recursos na forma da Lei, indicando uma tendência política a ser instituída pelo governo federal. A questão estratégica de biodiversidade perpassa pela criação *ex-situ* e está prevista em quaisquer documentos de referência da matéria.

A Lei 6938/81, em seu Art. 2º, veio a prever: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e; item VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais..."

Ao tratar da Política nacional de Meio Ambiente percebemos a preocupação do legislador com o incentivo do uso dos recursos naturais visando a sustentabilidade e garantindo a biodiversidade do país, não somente através do uso como também das



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

pesquisas voltadas ao conhecimento destes.. Em 1998 a Lei 9605, chamada de Lei da Natureza, nasce com o intuito de tipificar os crimes contra o meio ambiente, entre eles os contra a fauna, e instituir as penas a eles cominados. Não há, portanto, nenhuma menção a política ambiental e suas nuances na área de fauna. Mas claramente, no Artigo 29º, se prevê a utilização da fauna: “. . . utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente . . .”, ou seja, não é ato proibido e sim permitido com a devida licença legal.

Em 2002 é publicado o Decreto-Lei Lei 4.339, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. É neste instrumento que podemos visualizar perfeitamente um caminho específico para as atividades de uso da fauna. Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, em 1992, a qual foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 2, de 1994, e promulgada pelo Decreto nº. 2519 de 1998 e o disposto no artigo 225 da Constituição, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, na Declaração do Rio e na Agenda 21, ambas assinadas pelo Brasil em 1992, durante a CNUMAD, considerando que o desenvolvimento de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de biodiversidade é um dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica, instituiu-se os princípios e diretrizes para a implementação, na forma da lei, da Política Nacional da Biodiversidade, com a participação dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, e da sociedade civil. O Decreto em sintonia às normas internacionais determina, como objetivos específicos, o que segue:

“ 12.3.1. Criar e consolidar legislação específica, relativa ao uso de instrumentos econômicos que visem ao estímulo à utilização sustentável da biodiversidade. 12.3.2. Criar e fortalecer mecanismos de incentivos fiscais e de crédito, para criação e aplicação de tecnologias, empreendimentos e programas relacionados com a utilização sustentável da biodiversidade. 12.3.4. Promover a internalização de custos e benefícios da utilização da biodiversidade (bens e serviços) na contabilidade pública e privada. 12.3.5. Identificar, avaliar e promover experiências, práticas, tecnologias, negócios e mercados para produtos oriundos da utilização sustentável da



biodiversidade, incentivando a certificação voluntária de processos e produtos, de forma participativa e integrada.

12.3.6. Estimular o uso de instrumentos voluntários de certificação de produtos, processos, empresas, órgãos do governo e outras formas de organizações produtivas relacionadas com a utilização sustentável da biodiversidade, inclusive nas compras do governo.

12.3.7. Promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável destas espécies.

12.3.8. Estimular a interação e a articulação dos agentes da política nacional da biodiversidade com o setor empresarial para identificar oportunidades de negócios com a utilização sustentável dos componentes da biodiversidade.

12.3.9. Apoiar as comunidades locais na identificação e no desenvolvimento de práticas e negócios sustentáveis.

12.3.10. Apoiar, de forma integrada, a domesticação e a utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microrganismos com potencial econômico.

12.3.11. Estimular a implantação de criadouros de animais silvestres e viveiros de plantas nativas para consumo e comercialização.

12.3.14. Incentivar políticas de apoio a novas empresas, visando à agregação de valor, à conservação, à utilização sustentável dos recursos biológicos e genéticos. “

(Grifo nosso)

Como se pode perceber a propositura do Ibama fere em grande parte as diretrizes previstas no Decreto, vide aquelas grifadas. A lista apresentada desfere um golpe mortal e ilegal na iniciativa de empreendimentos voltados para a fauna. A elaboração desta, que define as espécies para o mercado de estimação, desconsidera as propostas reais almejadas pelos legisladores e pela sociedade em geral, principalmente pelos empreendedores desta área específica. Reverter este quadro é uma obrigação para a evolução destas atividades no Brasil. Uma vez que exista a previsão legal é esperado tão somente que as práticas da gestão e do gerenciamento dos recursos de fauna instituem estes princípios de incentivo no momento da execução dos atos normativos e no trâmite dos processos administrativos. Trata-se muito mais de se fazer prevalecer a Lei e os interesses nacionais, deixando de lado posturas de grupos ou posturas pessoais que desconsideram o processo.

A restrição imposta pela lista apresentada, redução de centenas de espécies para poucas dezenas, fere diretamente os diplomas legais que norteiam a política nacional. A



lista deveria ser formulada com as espécies já licenciadas, desde 1997, com algumas revisões para a retirada de possíveis distorções. Desde já, devemos considerar que os criadouros em funcionamento tiveram seus respectivos processos de licenciamento tramitado na forma da lei e longamente analisados em face da propositura técnica. Posto isto, nota-se que as espécies licenciadas sofreram a devida análise e eventualmente cortes, não sendo agora possível o órgão normativo mudar toda a regra imposta aos empreendedores das atividades de fauna. É claramente ilegal a restrição das espécies anteriormente licenciadas, deve sim o órgão iniciar uma proposição respeitando os atos administrativos por ele mesmo liberados.

3.2. DIRETRIZES INTERNACIONAIS DE GESTÃO DE FAUNA

A consulta pública em questão, lista apresentada, tem na concepção de gestão de fauna erros crassos no bojo da proposta. Todas as diretrizes internacionais voltadas para políticas públicas de fauna remetem a dois fatores fundamentais no que diz respeito a criação de animais selvagens *ex-situ*. O primeiro deles é relativo a importância de se manter em cativeiro material genético estratégico, em especial espécies de animais ameaçados ou em risco. Este fator comporta mais que isto, sendo objetivos conexos: uso sustentável dos recursos e seus desdobramentos econômicos e sociais; desenvolvimento de pesquisa e trabalhos que auxiliem na manutenção e reprodução em cativeiro, capacidade de formação técnica, reserva de espécimes para necessidades de reintrodução, banco genético estratégico para as espécies envolvidas etc.

O segundo fator é pautado no combate ao mercado ilegal e a conseqüente retirada da pressão sobre as populações selvagens. Este fator é levemente combatido por muitos no Ibama, acreditam alguns funcionários que o efeito é inverso. Se verdadeira fosse, esta alegação, as Convenções Internacionais que regulamentam a matéria não seriam tão



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

explícitas. O fato é que as experiências de diversos países (Austrália, EUA, Europa Ocidental, África do Sul, China, Indonésia, entre outros) têm demonstrado que o mercado legal não tem poder de acabar com o ilegal, mas o minimiza extraordinariamente. Fato que se dá com outros produtos, como: pedras preciosas, alguns alucinógenos de uso medicinal, etc. No boletim GEO Brasil apontou-se (2002) para um mercado ilegal no país abastecendo mais de 95% da demanda de animais de companhia, estatística exatamente inversa a dos países mencionados. Ao restringir espécies para criação e comercialização a lista apresentada ignora os fatores de gestão de fauna apontados pelas diretrizes internacionais, acima descritos.

Vejamos as normas internacionais:

A *CITES* – Convenção Internacional do Comércio das Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora - A Convenção, em que o Brasil é um dos primeiros signatários, prevê o incremento do uso sustentável de recursos da fauna, norteia políticas para tal e, ainda, reconhece a criação comercial como o meio mais eficaz de combate ao tráfico. Faz-se importante notar que o Secretariado da Convenção é formado por grandes estudiosos e gestores da fauna de todo o Mundo, mais de 190 países. Abordam, sobretudo as espécies ameaçadas. Seguem como exemplo resoluções da *CITES* que abordam o tema e estão disponíveis pela Convenção:

. Resolución 13.9, Fomento de la cooperación entre las Partes con establecimientos de cría ex situ y las Partes con programas de conservación in situ”;

“ . . . en su 13ª reunión (Bangkok, 2004), en la que se reconoció que la utilización sostenible de la fauna y flora silvestres, destinada o no al consumo, representa una forma de aprovechamiento de la tierra económicamente competitiva, y que los ingresos procedentes de la utilización lícita pueden generar fondos y servir de incentivo para apoyar la gestión de la fauna y flora silvestres con el propósito de reducir el comercio ilícito”;

. Res. 8.3 (Rev. CoP13) - Reconocimiento de las ventajas del comercio de fauna y flora silvestres

“a) a las Partes a que alienten a los establecimientos ex situ que crían especies de fauna incluidas en el Apéndice I o que reproducen artificialmente especies de flora incluidas en el Apéndice I que traten de adoptar medidas coordinadas que podrían apoyar la conservación in situ basadas en los recursos generados por esos establecimientos de cría en cautividad;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

b) a las Partes a que alienten a los establecimientos ex situ que crían o reproducen artificialmente especies incluidas en el Apéndice I dentro del Estado del área de distribución, a que presten apoyo a programas de conservación in situ; ese apoyo puede consistir, entre otras cosas, en apoyo técnico, contribución de fondos, intercambio de especímenes para reintroducción en la naturaleza, fomento de la capacidad y formación, transferencia de tecnología, inversiones, infraestructura y otras medidas.

. Conf. RES.12.10 (Rev. CoP13) Directrices relativas a un procedimiento de registro y control de los establecimientos que crían en cautividad con fines comerciales, especies animales incluidas en el Apéndice I.

“a las Autoridades Administrativas a que trabajen en estrecha colaboración con los establecimientos de cría en cautividad para preparar la información requerida en el Anexo 1 de la presente resolución, o a que establezcan un grupo de apoyo con representantes de los criadores y del Gobierno a fin de facilitar el procedimiento; y a las Partes a que ofrezcan a sus establecimientos de cría en cautividad incentivos para registrarse, como una tramitación más rápida de las solicitudes de permisos, la expedición de un certificado oficial de aprobación como establecimiento de cría internacionalmente registrado, o posiblemente tarifas reducidas para los permisos de exportación;”

A Convenção de Diversidade Biológica – CDB, a qual o Brasil também é signatário, é outro instrumento relevante a ser considerado na política pública de fauna, fato não observado pela lista apresentada. Recobramos, portanto os Artigos: 9º - estabelece que todos os países signatários devem adotar medidas para conservação *ex-situ*; 10º da CDB estabelece que, para a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica, cada país signatário deve proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação e utilização sustentável; 11º da CDB estabelece que cada país signatário deve adotar medidas econômicas e socialmente racionais, que sirvam de incentivo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

No trabalho “Estratégia Nacional de Diversidade Biológica, Conservação *Ex-Situ*”, o Grupo de Trabalho Temático sobre a Conservação *Ex-Situ* (Brasília, outubro de 1998) apresentou à Coordenação Nacional de Diversidade Biológica (COBIO) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), informações, sobre a importância e estado da conservação *ex-situ*



no Brasil, bem como as lacunas, questões, prioridades, metas e estratégias necessárias para o atendimento do Artigo 9 da Convenção Sobre Diversidade Biológica, a fim de orientar e definir as prioridades nacionais relativas a esta forma de conservação da biodiversidade no Brasil. Desnecessário se faz repetir que a lista apresentada ignora toda esta estratégia.

Na esteira da CDB devem ser recobrados os “Principios y Directrices de Addis Abeba para la Utilización Sostenible de la Diversidad Biológica”. Os Princípios e Diretrizes prevêm que a utilização sustentável determina que o emprego da diversidade biológica se dê de uma forma que mantenha o seu potencial para satisfazer as necessidades e as aspirações presentes e futuras. E propõe que a “utilização sustentável pode gerar incentivos para a conservação e regeneração da diversidade biológica, pelos benefícios sociais, culturais e econômicos que os povos obtêm dela”. E ainda:

Item 2: “...utilização sustentável é uma ferramenta valiosa que permite promover a conservação da biodiversidade, já que, em muitos casos, oferece incentivos para a conservação e restauração por causa dos benefícios sociais, culturais e econômicos que a população obtém desse uso.

Princípio Prático n.º 1: necessidade de congruência entre as políticas e as leis em todos os níveis de governo. E indicam, como diretriz operacional, que há necessidade de identificar qualquer superposição, omissão ou contradição nas leis e nas políticas existentes e iniciar ações corretas para resolvê-las.

Princípio Prático n.º 2 “...ao reconhecer a necessidade de um marco de governo consistente com as leis internacionais e nacionais, os usuários locais dos componentes da diversidade biológica devem estar suficientemente dotados de poder e apoiados por direitos para assumir a responsabilidade do uso dos recursos respectivos.

E os motivos apontados mencionam que “para reforçar os direitos ou a administração local da diversidade biológica e a responsabilidade por sua conservação, os usuários dos recursos devem participar na tomada de decisões em torno do uso dos recursos e ter a autoridade para empreender qualquer medida que se derive dessas decisões”.

Como diretrizes operacionais do Princípio Prático n.º 2 ressaltam:

- a) adotar meios que deleguem direitos e responsabilidade àqueles que usam ou manejam os recursos biológicos;
- b) verificar as normas legais existentes para ver se estas podem ser usadas com o fim de delegar direitos e, em caso de não poderem ser usadas com esse fim, mudá-las, respeitando os costumes e as tradições;
- c) proteger e fomentar o uso da biodiversidade conforme os costumes, em conformidade com as práticas tradicionais e culturais.

Princípio Prático n.º 3: “as políticas, as leis e regulamentações internacionais e nacionais que perturbam os mercados ou geram desestímulos à conservação ou à utilização sustentável devem ser identificados e eliminados . . . evitar regulamentações desnecessárias e inadequadas dos usos da biodiversidade, já que podem aumentar os custos, fechar oportunidades e incentivar a ilicitude.”

Princípio Prático n.º 4 dos Princípios e Diretrizes de Addis Abeba consta a necessidade de garantir que haja “esquemas de gestão adaptáveis a usos particulares”.

Entre as várias diretrizes operacionais previstas nos Princípios e Diretrizes de Addis Abeba ressaltam-se:

- a) estimular a colaboração ativa entre os investigadores científicos e aqueles que possuam um conhecimento local e tradicional;
- b) estimular a intervenção dos interessados diretos na gestão da diversidade biológica e na utilização sustentável dos seus recursos;
- c) identificar os interessados diretos e buscar sua participação na planificação e execução das atividades de gestão;
- d) considerar os fatores socioeconômicos e culturais;
- e) proporcionar canais adequados para negociação, de forma que os possíveis conflitos que derivem da implicação participativa de todas as pessoas possa ser resolvido rápida e satisfatoriamente;
- f) eliminar fatores de desestímulo, ineficiências e custos;
- g) promover incentivos econômicos para os agentes que participem da gestão de recursos da biodiversidade.

Não bastassem todos os argumentos expostos, devemos mencionar o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito. Neste a CPI, uma vez finalizada, posicionou no sentido de que “A criação e comércio de animais silvestres como uma atividade regular, que



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrase@abrase.com.br

observe todos os requisitos das normas ambientais e a legislação como um todo, deve ser incentivada pelo Poder Público”.

A própria Resolução CONAMA n.º 394, que prevê a lista de animais sob esta consulta pública enfatiza em seus considerandos que é vital prever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica e que a República Federativa do Brasil, é signatária da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, que tem como objetivos a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes. E, ainda, enfatiza que há uma necessidade de padronizar a regulamentação da utilização da fauna silvestre nativa e exótica *ex situ* em território brasileiro, visando atender às finalidades de conservação, manutenção, criação e comercialização, com a intenção de diminuir a pressão de caça na natureza sobre espécies silvestres nativas com potencial econômico.

3.3. SOCIOECONÔMICAS

No final da década de 80, o negócio de animais silvestres rendia para o Peru, 20 milhões de dólares por ano. No final dos anos 80, somente o Senegal exportava 20 milhões de aves anualmente. Entre 1982-88, somente a Argentina exportou mais de 920 mil papagaios verdadeiros. Com essa pressão associada à destruição de habitats, muitas espécies entraram em processo de extinção, fruto de um manejo inadequado dos recursos faunísticos e do suprimento de mercado através da captura.

Esses números são de mais de 20 anos atrás. Hoje com o aprimoramento das técnicas de criação das aves em cativeiro, ficou muito mais fácil e seguro obter animais nascidos em cativeiro que provenientes da natureza. Assim, este mercado, no mundo movimenta milhões de dólares e ainda supre uma enorme rede de apoio com centenas de empresas que produzem os mais variados tipos de remédios, rações, vitaminas e



acessórios diversos. Muitos destes produtos já chegaram ao Brasil e o nosso mercado, hoje, está crescendo aceleradamente.

Paralelamente, o mercado 'pet' brasileiro passa por uma fase de profissionalização, espelhado no bilionário mercado norte-americano. No ano passado, o "pet business" -- negócios envolvendo animais de estimação e produtos destinados a eles,- movimentou uma cifra recorde no Brasil: US\$ 3,3 bilhões (cerca de R\$ 6 bilhões), com um crescimento de 17% em relação ao faturamento de 2006. Para efeito de comparação, a indústria nacional de brinquedos faturou R\$ 1,1 bilhão neste ano, segundo a Abrinq (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos). Quase seis vezes menos do que o mercado "pet".

Nesse assunto, os EUA continuam soberanos, com faturamento de US\$ 41 bilhões em 2007, mais do que o PIB de 64 países do mundo e o dobro do que se gastava uma década atrás. O mercado "pet" americano, com uma taxa de crescimento de 6% ao ano, é o segundo do país em vendas --só perde para o consumo de eletrônicos.

Segundo o relatório de megabiodiversidade, apresentado pela ONG Biodiversitas para o GEO Brasil, o país está entre os países mais ricos, vejamos alguns dados:

3.131 vertebrados terrestres (1º lugar)
524 mamíferos (1º)
1.622 aves (3º)
468 répteis (5º)
517 anfíbios (1º)

3.000 peixes de água doce (1º lugar)
2.500 peixes marinhos

Como vemos são mais de 3.100 espécies de vertebrados existentes no Brasil. Deste número algumas centenas são amplamente criadas e comercializadas no exterior, principalmente na Europa, EUA, Japão e leste asiático.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

Reduzir a apenas 50 espécies a lista de animais para a Resolução é expropriar o povo brasileiro de usar e gozar de forma sustentável de um bem patrimonial de todos nós. Cria-se um reserva de mercado para outros países, que lucram e se beneficiam de uma riqueza brasileira em larga escala, enquanto o “país mega biodiversificado” atola-se em políticas pífias e contrárias a todo e qualquer instrumento de gestão internacional. A expropriação, que se vê embutida nas restrições da lista apresentada, imposta ao cidadão brasileiro é tão absurda que, se não ilegal, certamente é IMORAL. Um governo não pode, sob nenhuma hipótese, restringir, sob alegações técnicas desconhecidas ou filosofias de pequenos grupos, empreendimentos faunísticos conhecendo de antemão que o comércio internacional será suprido por qualquer comerciante do Mundo, menos do Brasil, ainda que o “bem” produzido seja a rigor um “bem de uso comum do povo brasileiro”. Vejamos um quadro comparativo entre espécies silvestres brasileiras criadas comercialmente no Brasil e no exterior, assusta a vantagem do mercado externo sobre o interno:

| ESPÉCIES BRASILEIRAS REPRODUZIDAS EM CRIADOUROS E DISPONÍVEIS NO COMÉRCIO NACIONAL, INTERNACIONAL E A LISTA PROPOSTA NA CONSULTA | | | |
|--|-----------------------|------------------|----------------|
| GRUPO | MERCADO INTERNACIONAL | MERCADO NACIONAL | LISTA PROPOSTA |
| AVES | 287 | 185 | 51 |
| RÉPTEIS/ANFÍBIOS | 166 | 6 | 3 |
| MAMÍFEROS | 67 | 22 | 0 |

DADOS DISPONÍVEIS EM SITES DE OFERTA NA INTERNET E DADOS ABRASE

Para se ter uma idéia do impacto de uma medida restritiva, como a apresentada, devemos observar indicadores econômicos e sociais que envolvem as atividades de fauna silvestre no mercado de estimação. Segundo a Ágil Marketing Ltda, somente no Estado de São Paulo existem hoje mais de 9.000 (nove mil) “pet shops”, a grande maioria vive de uma grande gama de artigos, sendo mais de 20% destinado a animais silvestres, sem contar os que vendem diretamente animais silvestres como “estimação”. Se considerarmos todo o Brasil o número de estabelecimentos comerciais salta para mais de 38.000.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

As estimativas da ABRASE, em pesquisas feitas por amostragem em doze Estados, aponta para mais de 48.500 pessoas diretamente empregadas no comércio de animais, além de outras 85.000 de forma indireta. Estes dados são restritos a estabelecimentos comerciais e comerciantes. Não foram indexados os estabelecimentos que se dedicam a atividades afins, como: lojas de produtos agropecuários, lojas de *mix* variados (inclusive animais ou produtos) etc. Se considerarmos outros empreendimentos o número pode triplicar.

O número de criadores lesados com uma restrição de tal porte seria superior a mais de 1.200 estabelecimentos, desconsiderando milhares de outros que tramitam processos de licenciamento (alguns há mais de cinco anos). Os investimentos em infraestrutura e pessoal qualificado destes empreendimentos são bastante elevados, devendo superar os 400 milhões de reais, há criadores na ABRASE que investiram somas superiores a 3 milhões de reais nos quesitos apontados. Os criadores associados a ABRASE empregam em torno de 1.800 pessoas, entre mão de obra qualificada (veterinários, biólogos, zootecnistas, administradores etc) e não qualificada (tratadores, pessoal de limpeza, vigias etc). A massa salarial (com encargos), deste pessoal contratado, gira em torno de 1.710.000,00 reais mensalmente, isto sem considerar os empregos gerados de forma indireta. O consumo de rações e produtos para criação destes estabelecimentos atinge em torno de 2.930,00 reais. Ressalte-se que só estão considerados os criadores associados, número bastante inferior ao total de criadouros legalizados existente no país.

O valor movimentado diretamente no comércio de animais silvestres atinge a cifra de 158 milhões de reais (estimativa estudada pela ABRASE). O mercado indireto e de produtos afins movimenta um número estimado de 420 milhões de reais, gerando impostos, conjuntamente, da ordem de 178 milhões de reais. Os números são inexpressivos considerando que somente nos Estados Unidos o mercado de répteis movimenta 2 bilhões de dólares, entre animais vivos e produtos afins. Sendo o de aves cinco vezes superior. Desde o final da década de 1990 o mercado de animais “pets” é um dos mais crescentes na rede de comércio nacional, alimentado principalmente pela entrada dos animais silvestres no *mix*. A imposição de regras restritivas abalaria de sobremaneira o mercado e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrase@abrase.com.br

aleijaria irremediavelmente a oferta para atender a uma demanda fortemente ascendente, fenômeno observado em todo o comércio mundial.

Nestes estudos não há nenhum dado sobre criadores amadores. O total destes de estabelecimentos registrados no SISPASS, sistema do Ibama para a categoria, ultrapassa os 250 mil. Numa estimativa simplista e descompromissada pode-se afirmar que um número superior a 500 mil pessoas está diretamente vinculado a este tipo de criação. Devemos considerar que hoje esta categoria se abastece fortemente dos criadouros comerciais, sem citar o fornecimento de matrizes para plantéis de estabelecimentos comerciais.

A variedade de espécies manejada pelos criadouros comerciais e comerciantes ultrapassa o número de 300. A lista proposta reduziria este a um número pouco superior a 50 espécies. O corte de centenas de espécies, sem fundamentação técnica, como prevê a própria Resolução Conama 394/07 em seu artigo 4º, teria significativo impacto para os criadouros e comerciante. A baixa da oferta de variedade, somada aos insumos que envolvem a manutenção de animais em cativeiro (ração, recinto, material, medicamentos etc), pode aniquilar até 75% do comércio e mais de 50% dos postos de trabalho envolvidos diretamente na criação.

4. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E RESSALVAS QUANTO A CONSULTA

Diante de todo o exposto no presente trabalho e estando privados de dados e do devido processo administrativo que gerou a lista em consulta, questões/informações necessárias para esta associação e de fundamental relevância para fundamentar de forma



técnica e com dados de gestão a presente propositura em atendimento a Resolução 394/07 do Conama, solicitamos, por gentileza, no prazo da Lei (Título II, Capítulo I, Artigo 5º, Item XXIII da CF), as respostas ao que segue:

1. Tendo em vista a complexidade de argumentação sobre algumas questões técnicas, uma vez que o órgão não repassou junto a consulta pública as fundamentações para a adoção das medidas propostas, pedimos: vistas urgente ao processo administrativo que gerou a presente lista, anteriormente feito por protocolo em Brasília por intermédio de advogado assim constituído, e de quaisquer outros documentos que possam atestar fundamentos ou argumentos que serviram de base para a confecção da presente;

2. Justificativas e argumentos técnicos adotados para a proibição, da criação comercial para ornamentação e estimação para o mercado externo (exportação), de diversas espécies da fauna silvestre;

3. Quem arcará com custos de investimento realizado, demissão de pessoal e lucros cessantes dos criadouros e comerciantes que foram, através de ato administrativo perfeito e na forma da Lei, licenciados para a comercialização das espécies que serão doravante proibidas?

4. Qual o procedimento com os estabelecimentos devidamente licenciados na forma da Lei para as espécies não constantes na lista, recordando que para o ato perfeito ser desfeito requer o devido processo administrativo?

5. Quais as Instituições, públicas e privadas, que foram consultadas na elaboração da lista de animais que poderão ser criados em cativeiro, conforme a Resolução Conama, com o nome e função das pessoas responsáveis por tais informações – inclusive no próprio IBAMA? E qual o inteiro teor de seus pareceres e recomendações?

6. Quais os pesquisadores (nomes e instituições) e especialistas em Fauna e reprodução em cativeiro foram consultados? E qual o inteiro teor de seus pareceres e recomendações ?



7. Quais as pessoas que participaram da elaboração da Lista em pauta e, sobretudo, informando qual a sua posição funcional e qual a experiência e especialização na matéria específica (reprodução em cativeiro e preservação de diversidade biológica)

8. Demonstrativo do desenvolvimento de Banco Genético por retenção de filhotes F1 nascidos nos criadouros: quantidade absoluta e em comparação com outras Instituições (Zoológicos, Fundações etc), públicas ou privadas, com distribuição por espécies e por ano de produção.

9. Demonstrativo referente à reprodução de animais das espécies ameaçadas ; por exemplo destacando em que tipo de Instituição são reproduzidos regularmente as espécies de *Anodorhynchus hyacinthinus*, *Guarouba guarouba*, *Pianopsita pileata*, *Amazona rhodocoryta* e *Amazona vinacea* em quantidade e proporção, visando atender os objetivos da Resolução 394 do CONAMA.

10. Dados completos sobre comercialização anual por parte dos Criatórios Comerciais, totais por espécie e por período anual . E com clara comparação de que fração do total transacionado isso representa do alegado gigantesco movimento de comercio internacional de animais silvestres.

11. O inteiro teor dos Estudos Técnicos que balizaram a elaboração da Lista em discussão, informando autores, fontes de informação, época do trabalho realizado e eventual publicação.

12. Quanto aos animais de natureza jurídica definida, propriedade privada, como fica a comercialização destes? Em caso de obrigatoriedade de alienação: sofrerão o devido processo legal previsto constitucionalmente? Serão seus proprietários devidamente indenizados após processo legal, conforme previsão legal?

13. O Ibama, nos casos de pedidos de Autorização de Manejo, respeitará as Licenças Operacionais, recebidas na forma da Lei, em vigor? Como se dará o processo de exclusão das espécies que forem retiradas do comércio?



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

14. Respeitando a Constituição Federal, “todos são iguais perante a Lei”, porque há previsão de tempo diferenciado entre criadouros e comerciantes em “alienar” as espécies a serem desenquadradas?

15. Porque o “Depósito Doméstico Provisório de animais”, previsto pela Resolução Conama nº 384/2006, prevê depósito “de animais anfíbios, répteis, aves e mamíferos da fauna silvestre brasileira apreendidos” à “... preferencialmente, a pessoas físicas previamente cadastradas perante o órgão ambiental competente”, enquanto a lista apresentada sequer alude a mamíferos e anfíbios? Como se possibilita, via resolução enviada pelo próprio Ibama ao Conama, a posse doméstica de qualquer animal, sem restrições na norma referida, e o Ibama faz restrições na lista apresentada?

16. Requistamos ao Ibama, desde já, todos os termos de depósitos concedidos em face a Resolução 384/06 do Conama, desde a publicação desta em 27 de dezembro de 2006.

Ressalvamos expressamente sobre o direito ao princípio da informação e da participação e que em caso de violação ou desconsideração das contribuições enviadas, ou destes direitos, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos interesses transindividuais e coletivos pertencentes a classe.

COMENTÁRIO PERTINENTE E PROTESTO VEEMENTE CONTRA MANIFESTAÇÕES DANOSAS E LASTIMÁVEIS DE FUNCIONÁRIOS DO IBAMA

Desde a publicação da Resolução Conama nº 394/07, tem sido impressionante o número de mensagens e comentários de funcionários do IBAMA sobre o assunto que



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

sistematicamente circulam na internet, jornais, televisão etc. Uma vez partes da questão em discussão na consulta, reproduzimos os episódios mais recentes.

O Biólogo Rodrigo Carvalho, que em linguagem inflamada e panfletária quer reformar o mundo, sem a menor hesitação e respeito a outras opiniões vocifera sobre o que chama de “máfia fraudadora de anilhas”. Esquece que é o próprio IBAMA que vende essas mesmas anilhas a esses supostos mafiosos, esquece que o IBAMA auferir receitas financeiras ao vender essas anilhas, sendo, portanto o IBAMA parte integrante dessa suposta atividade mafiosa que culmina com a revenda das anilhas (para “legalizar” animais do tráfico) pelo preço de R\$ 100,00. Todos esses dados são informados por esse funcionário do IBAMA, porém, nada acontece. E isso ocorre na mesma semana em que pela imprensa tomamos conhecimento da prisão de 06 funcionários do IBAMA, inclusive do Chefe em Lorena (S.Paulo) por formação de quadrilha e inúmeras fraudes, inclusive venda de anilhas para marcação de animais silvestres. Desconhecemos se Sr. Rodrigo Carvalho de fato existe ou é um factóide, ou se trabalha na Fiscalização (aparece em reportagens com colete da fiscalização sem sequer ser funcionário do órgão) – onde colhe suas informações, neste caso seria conveniente lhe perguntar como são credenciados 40.000 “criadores” sem que o IBAMA tenha a menor condição de fiscaliza-los? É preocupante supor que esse funcionário tenha poder de influir em decisões importantes, como a formulação da Lista de Espécies com manejo autorizado em Criadouros, pregando “lista zero”. O conceito de “Lista Zero”, várias vezes mencionado em escalões de nível médio do IBAMA, mas recentemente divulgado ao vivo em entrevista do Dr. Rogério Rocco, Superintendente do IBAMA no Rio de Janeiro. Seria sonhar que o intuito fosse eliminar as restrições ao manejo e procura de reprodução em cativeiro de todas as espécies animais do planeta, visando sadia ampliação da tantas vezes citada diversidade biológica e reconhecimento da utilidade dos Criatórios na obtenção acelerada de sólido Banco Genético, sobretudo para as espécies ameaçadas.

É unânime a interpretação de tratar-se de manifesta ameaça de literalmente fechar todos os criadouros, com os conseqüentes prejuízos, considerável desemprego direto (por justa causa) difuso pelo País, de Norte a Sul, perda de faturamento e arrecadação de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

impostos, não só nos criadouros como em suas centenas de fornecedores (telas de arame, rações, equipamentos, medicamentos etc).

A extrema gravidade reside no fato de ter sido manifestada ao vivo (e pela emissora de TV de maior audiência e em horário nobre) a resistência por funcionário público ao teor da ordem recebida (Resolução Conama). Ao assinar a Resolução 394, a Sra. Ministra não estava fazendo pesquisa de opinião entre seus colaboradores, propôs uma ordem jurídica, para ser cumprida: a Lista tem que ser feita, e dentro das normas determinadas. A “Lista Zero” é clara insubordinação, pessoalidade, desrespeito, ilegalidade perante a Lei etc, anteriormente cometida em escalões inferiores, mas jamais em tão alto cargo. Funcionários de regionais do Ibama escrevem claramente que “lideram movimentos internos contra a criação”; “usam o Ministério Público e a Polícia como laranjas para acabar com criadouros”, etc, não esquecendo que todos estes administram processos de criadouros e comerciantes dentro do Ibama, o que é INADMISSÍVEL, tendo em vista o grau de ilegalidade que cometem e serem notoriamente conhecidos como agentes “perseguidores e opositores” destes estabelecimentos. Estarrece a desenvoltura com que funcionários do IBAMA fazem circular, na internet, manifestos assinados nos quais pregam abertamente seu posicionamento contra Leis vigentes, normas de seus superiores, contra a estrutura legal e direitos laboriosamente adquiridos e nada lhes acontecem, é boa hora de acontecer.

O próprio texto da consulta pública, vinculado no site do Ibama, demonstra a intenção escusa de funcionários do órgão: “Ao término deste prazo, o Ibama fará a análise de todo o conteúdo, objetivando editar uma lista que atenda aos anseios da sociedade brasileira”. A consulta, por determinação da Resolução Conama 394/07, não foi feita para atender “anseios” e sim para ser fundamentada tecnicamente, dentro de princípios básicos de gestão de conservação e uso da fauna, como IMPÕEM alguns de seus artigos. Vê-se, por parte da Coordenação de Fauna, que há uma, intencional ou não, distorção dos objetivos propostos pela norma, exaustivamente debatidos no Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Fauna do CONAMA nos últimos dois anos, período o qual esta instituição esteve presente em todas as reuniões. Inclusive nos debates da própria Câmara Técnica, notoriamente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

em sua última reunião, conjuntamente com a Câmara Jurídica. Devem os gestores de fauna lembrar tais fatos: para isto está disponibilizada toda a transcrição da reunião no site do CONAMA.

VIMOS EXPRESSAR A REPÚDIA DESTA INSTITUIÇÃO AOS FATOS QUE CONFIRMAM AÇÕES ORQUESTRADAS POR FUNCIONÁRIOS DO IBAMA, COM CONSENTIMENTO MUITAS VEZES DE SUPERIORES, PREGANDO O FIM DA CRIAÇÃO COMERCIAL NO PAÍS E A ABSOLUTA IMPUNIDADE.

Solicitamos a seguinte informação: se algum dos funcionários que se manifestaram foram devidamente punidos? E, em caso negativo, se estão sendo tomadas as devidas providências, no mínimo o afastamento destes funcionários de atos administrativos em processos de criadouros e comerciantes já registrados ou em vias de registro no Ibama?

_____ // _____

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E TEXTUAIS:

ALHO, C. 1985. Utilização econômica de mamíferos silvestres através de criação e manejo: uma avaliação global. Embrapa.

AURICCHIO, P. Primatas do Brasil. São Paulo: Terra Brasilis, 1995. 168 p. il

BAKERMAN, S. PAULO 1a. ED. Lista Anotada Das Localidade Tipo De Anfíbios Brasileiros EDUSP 1966

BARTLETT, R. D. Digest for the successful terrarium. 1. ed. Blacksburg: Tetra Press, 1989. 80p.

BARTLETT, R. D. The 25 best reptile and amphibian pets. ed. New York: Barron's Educational Series Inc., 2006. 155p.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

BRASIL Decreto Nº 4339/02 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 22 ago. 2002, disponível em <www.planalto.gov.br/legisla>, Presidência da República, acesso em 16. fev. 2008.

BRASIL Lei nº. 5.197/67 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 3 jan. 1967, disponível em <www.planalto.gov.br/legisla>, Presidência da República, acesso em 12. out. 2004.

BRASIL Lei nº. 9605/98 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 12 fev. 1998, disponível em <www.planalto.gov.br/legisla>, Presidência da República, Casa Civil, legislação, acesso em 13 out. 2000.

BRASIL Lei nº 6.938/81 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 31 ago. 1981, disponível em <www.planalto.gov.br/legisla>, Presidência da República, acesso em 15 out. 2000.

BRASIL Portaria nº 102/98 do IBAMA - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 15 jul. 1998, disponível em <www.ibama.gov.br/fauna/legisla>, acesso em 10 out. 2007

BRASIL Portaria nº 117/97 do IBAMA - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 15 out. 1997, disponível em <www.ibama.gov.br/fauna/legisla>, Fauna, legislação, acesso em 30 set. 2007.

BRASIL Resolução CONAMA Nº 237/97 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 19 dez. 1997, disponível em <www.mma.gov.br/conama/>, página Legislação, acesso em 30 set. 2004.

CITES – CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE OF SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA. Texto de la Convención (1975), disponível em <www.cites.org> in Documentos oficiales – acesso em 20 set. 2007.

COGGER, H. G.; ZWEIFEL, R. G.; KIRSHNER, D. Reptiles & amphibians. 1. ed. New York: Smithmark Publishers Inc., 1992. 240p.

COMÉRCIO DE ANIMAIS, in Matérias Revista Cães & Cia. – Edições de mar/97, set/98, abr/99 e ago/99.

COMÉRCIO DE PET SHOPS EXPLODE NO PAÍS, Jornal do Comércio Matéria de 14 de setembro de 1998, p. 08.

CONVENÇÃO DA BIODIVERSIDADE – in Biodiversitas - Texto da Convenção da Biodiversidade, disponível em <www.biodiv.org/convention/articles.asp?a=cdb-08>, acesso em 12 fev. 2008.

CULLEN JR., L.; RUDRAN, R.; VALLADARES-PADUA, C. (org.). Métodos de estudos em Biologia da Conservação e Manejo da Vida Silvestre

CRESCIMENTO DO MERCADO DE “PET SHOPS”, Jornal Valor Econômico, edição de Fevereiro de 2000, 13pp.

Feira PET FAIR, in Anais do Evento – Feira Pet Fair, em dados econômicos e de afluências em feiras do ramo, disponível em <www.petfair.com.br> , acesso em 08 dez. 2004.

DAVIS, J.W. et all. Enfermidades infecciosas y parasitárias de las aves silvestres. Acríbia Zaragoza, 1974.

DAVIS, J.W., ANDERSON, R.C. Enfermidades infecciosas de mamíferos salvajes. Acríbia, Zaragoza, 1974.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

DENARDO, D. Stress In Captive Reptiles. In: MADER, D. R. Reptile medicine and surgery. 2. ed. St. Louis: Saunders Elsevier, 2006. Cap. 9. p 119-123.

DEUTSCH, L.A.; PUGLIA, L.R.R. Os animais silvestres: proteção, doenças e manejo. Rio de Janeiro: Globo, 1988. 191p. il

DINIS, L.S.M. Primatas em cativeiros: manejo e problemas veterinários, 1997.

DUELLMAN & TRUEB U.S.A 1a. Ed. Biology Of Amphibians Mc Graw-Hill 1985

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CONSERVAÇÃO EX-SITU, Grupo de Trabalho Temático: Conservação Ex Situ, versão: outubro de 1998, Antonio Carlos Guedes - Embrapa/Cenargen (Coordenador) e Outros. Ed. 1998

ESTUDO DE ENFERMIDADES EM AVES ORNAMENTAIS – Comissão Técnica da ABRASE em 2001 in Trabalhos internos, disponível na Secretaria da ABRASE, edição abril 2001.

EXOTIC ANIMALS ARE THE FASTEST GROWING MARKET OF VETERINARY MEDICINE - DVM – in: Department of Veterinary Medicine, Departamento de Medicina Veterinária, do “*Zoological Educational Network*”, matéria, de 20 de junho de 2003, disponível em <www.dvm.com>. acesso em 11 dez. 2004.

FAUNA SILVESTRE: PROTEÇÃO DEMAIS ATRAPALHA, O EXEMPLO DO JACARÉ-DO-PANTANAL, in Ciência Hoje, Ecologia, 3 – 7, edição 30 mar. 2000.

FONTENELLE, JOSÉ H. - Estresse em Animais Silvestres, in Textos das Aulas: 4 e 5 – Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Metropolitana de Santos, disponível em www.unimes.br/aulas/MEDICINA_VETERINARIA/aulas99/3ano/Animais_Silvestres/, acesso em 12 de dezembro de 2004.

FONTIN, C. M. P.; MATUSHIMA, E. R. Levantamento Prospectivo dos Animais Silvestres Exóticos e Domésticos Não Convencionais de Cativeiro Domiciliar em São Paulo. In: IX Congresso e XIV Encontro da Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens – ABRAVAS, 2005. São José do Rio Preto: UNIRP, Anais. 2005, p52.

GLOBAL ENVIRONMENT OUTLOOK 2002 – GEO Brasil, in RQMA - Relatório Perspectivas do Meio Ambiente Do Brasil - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), ed. IBAMA, 2002.

HOGAN, Daniel Joseph, VIEIRA, Paulo Freire (Orgs.). *Dilemas sócios ambientais e desenvolvimento sustentável.*, 2ª. editora. Campinas: UNICAMP, ed. 1995.

JORNAL DA CIÊNCIA - organização da SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, edição nº 2591, disponível em <www.jornaldaciencia.org.br/index2.jsp?id=564>, acesso em 08 fev. 2008.

JOHNSON-DELANEY, C. A. Reptile Zoonoses And Threats to Public Health. In: MADER, D. R. Reptile medicine and surgery. 2. ed. St. Louis: Saunders Elsevier, 2006. Cap. 79. p 1017-1030.

LUTZ U.S.A 1a. Ed. Brazilian Species Of Hyla Univ. Texas 1973

MACHADO, PAULO A. R. - Criação de aves silvestres e exóticas em cativeiro, Revista TTA, Ano 2 nº08, de janeiro de 1999, disponível em <www.cpt.com.br/revista>, acesso em 11 de fev 2008.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

MAGNUSSON, W. E. & MOURÃO, G. 'Manejo extensivo de jacarés no Brasil', in C.Valladares-Pádua e R. E. Bodmer (ed.), Manejo e conservação de vida silvestre no Brasil tropical, MCT-CNPq/ Sociedade Civil Mamirauá, Brasília, D.F, ed. 1997.

MEYER DE SCHAUENSEE, R. A guide to the birds of South America. Philadelphia, Academy of Natural Sciences. 470 pp. 1970.

MOTA, J.A. *O Valor da Natureza, Economia e Política dos Recursos Naturais*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2001. 200p.

MOURÃO, G. 'Uso comercial da fauna silvestre no Pantanal: lições do passado', in Anais do 2.º Simpósio Sobre Recursos Naturais e Sócio-Econômicos do Pantanal: Manejo e Conservação (Corumbá, 1996), Embrapa Pantanal, Corumbá, MS, 1999

MOOJEN, J., CARVALHO, J. & LOPES, H.S. Observações sobre o conteúdo gástrico de aves brasileiras. Mems. Inst. Oswaldo Cruz 36 (3): 405-444. 1941.

MUGABE, J., BARBER, C.V., HENNE, G., GLOWKA, L. & LA VIÑA, A. El manejo del acceso a los recursos geneticos - Hacia estrategias de distribución de beneficios. Nairobi. Centro Africano de Estudios Tecnológicos (ACTS), Biopolítica Internacional .1996. 17. 36p.

NOGUEIRA NETO, PAULO. A Criação de animais indígenas vertebrados, Ed. Tecnapis, 1973.

NETO, N. D., BELLO FILHO, N. e COSTA, F. D. – Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, 1ª edição Editora Brasília Jurídica, Brasília, DF, 2000

PET SHOPS - Matéria sobre excelentes negócios – in JORNAL O GLOBO – Caderno Boa Chance da edição de 12 de abril de 2001.

REGULAR INFORM, WCMC (WORLD CONSERVATION MONITORING CENTRE) – in Informes sobre regulamentos de comércio, disponível em <wcmc.org.uk>, acesso em 28 jan. 2008.

BRASIL, CÂMARA FEDERAL, Brasília, 11 fev. 2003, Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Animais e Plantas, disponível em <www.camara.gov.br/cpitrafi/relatório> , acesso em 08 nov. 2004.

RELATÓRIO Nº 004/04 - ABRASE, Em Dados estatísticos da Comissão Técnica, 14 mar. 2004, disponível na Secretaria Geral da entidade, consultado em 23 de novembro de 2004.

RELATÓRIO PERSPECTIVAS DO MEIO AMBIENTE MUNDIAL –GEO BRASIL 2002, Tema: Biodiversidade, – versão 1, maio de 2002, disponível em <www.ibama.gov.br/geo>, acesso 30 jun. 2007.

RESULTADOS – Foulder promocional da CITES, publicação da C&M, *Conservation & Management*, em conjunto com o Secretariado CITES de Genebra (Suíça), C&M, Buenos Ayres, Argentina. edição 1998

SCHUBART, O., AGUIRRE, A.C. & SICK, H. Contribuição para o conhecimento da alimentação das aves brasileiras. Arqs. Zool. 12: 95-249. 1965.

SILVA, AMÉRICO L. M. – em A eficácia das normas jurídicas ambientais, artigo acessado em 30 de dezembro na página da web do Ibama, disponível em <www.ibama.gov.br/proge/>.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS
RUA VISCONDE DE ITABAIANA, 102 – ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO – RJ
BRASIL CEP: 20780-180 TEL: 55 (21) 2501.3612 abrased@abrased.com.br

SILVA, L. C. – Fauna Terrestre no Direito Penal Brasileiro, 1ª edição, Livraria Mandamentos Editora, Belo Horizonte, MG, 2001

SOUZA, DEODATO DE; *Todas as Aves do Brasil: Guia de Campo para Identificação*, Feira de Santana (BA): Dall, 2004.

STEINER, JR C.V.; ADAVIS, R.C. Patologia de las aves enjauladas. Acríbia, Zaragoza, 1985.

STEINMETZ, S.; DE MARTINE, M. Animais da mata atlântica. 1. ed. São Paulo: Editora Três Ltda, 2004. 188p.

SICK, HELMUT. Ornitologia brasileira: uma introdução. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 2 vols, 1985.

TEN KATE, K .. Access to "Ex-situ" Collections: Resolving the Dilemma?, Jakarta. Global Biodiversity Forum. WRI/IUCN/ACTS, Resumos. 1995b p. 12.

VARELA, M.; PLATIAU, A., Princípio da Precaução. Ed. Del Rey, 2004:p.11-12. ISBN 85-7308-687-4.

VIABILIDADE E IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO *EX-SITU* DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS COM FINALIDADE DE COMÉRCIO PARA ESTIMAÇÃO E CONSERVAÇÃO, in trabalhos da Comissão Técnica da ABRASE – Associação Brasileira de Criadores e Comerciantes de Animais Silvestres e Exóticos, in Trabalho interno para a CTTF – Câmara Técnica Federal de Fauna, dez. 2002, p. 2- 22.

WEBB LONDON 1a. Ed. Guide To Living Amphibians Macmillan Press 1981

ZIMOVSKI, I. M.; LOPES, L. F. L.; GATTAMORTA, M. A.; SANCHES, T. C.; JOPPERT, A.; GODOY, S.N.; MATUSHIMA, E. R. Frequência de Isolamento de *Salmonella spp* em Répteis Silvestres Domiciliados, de Cativo ou de Vida Livre. In: IX Congresso e XIV Encontro da Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens – ABRAVAS, 2005. São José do Rio Preto: UNIRP, Anais... 2005, p85.